



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1939.

DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Ibiúna, do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, alterado pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre os membros, respeitando as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III – analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

IV – propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V – padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI – editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII – padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII – avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos a análise das autoridades superiores;

IX – viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

X – contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Ibiúna;
II – Autoridades municipais responsáveis pela segurança municipal:

- a. Secretário de Segurança Municipal;
- b. Comandante da Guarda Civil Municipal;

III – Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a. Secretaria de Promoção Social;
- b. Secretaria de Educação;
- c. Secretaria de Esporte e Lazer;
- d. Representante da Defesa Civil Municipal;
- e. Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

IV – Autoridades policiais Estaduais que atuam no município:

- a. Delegado de Polícia do Município;
- b. Comandante da 2ª CIA da Polícia Militar;
- c. Corpo de Bombeiros;

V – Autoridades do Ministério da Justiça:

- a. Comitê de articulação local Estadual do PRONASCI;

VI – Sociedade Civil Organizada:

- a. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil –

OAB;

- b. Representante do Conselho Municipal de Segurança –

CONSEG;

§ 1º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º - Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de São Paulo previstos nos incisos IV e V.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M ficará sob a responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I – Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV – Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

V – Sistema de Video-Monitoramento, ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 6º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º - O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Art. 8º - O GGI-M deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela Secretaria Executiva.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.**


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração